



TC 002.606/2014-3

Tipo de processo: cobrança executiva (Cbex)

Unidade jurisdicionada: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN)

Responsável: Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-72).

Procurador ou Advogado: não há

Assunto: encaminha cobrança executiva.

Com amparo na delegação de competência contida na Portaria SecexPrevidência 1/2013, uma vez autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser enviada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Maria Tereza da Costa Pantoja	11/1/2014	Acórdão 3442/2012-Plenário

Esclareço que o presente processo de cobrança executiva se refere à multa tratada no item 9.6.1 do Acórdão 3442/2012-Plenário. Quanto ao débito e às multas tratados nos itens 9.5, 9.6.2 e 9.6.3 do referido acórdão, foram autuadas as CBEX TC 002.604/2014-0, TC 002.607/2014-0, TC 002.608/2014-6, TC 002.609/2014-2 e TC 002.610/2014-0.

Os advogados que constaram do Acórdão 3442/2012-Plenário foram os signatários das alegações de defesa apresentadas pela GCE nos autos do processo originador. Contudo, não consta do referido processo a procuração da empresa, constituindo-os como seus representantes. A propósito, tal fato não prejudicou a análise das alegações de defesa apresentadas pela GCE, as quais também foram assinadas por representante legal da empresa.

No que tange à responsável Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja, a notificação foi encaminhada, primeiramente, ao endereço constante da Base de Dados da SRF. Contudo, foi devolvida pelos Correios, com a observação “mudou-se”. Nos autos do TC 013.765/2006-0 verificou-se que a Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja havia sido notificada com sucesso do Acórdão 3441/2012-Plenário (no âmbito do qual foi condenada ao pagamento de débito e multa) em seu endereço profissional. Além disso, trata-se do mesmo endereço para o qual foi enviado o ofício de citação da responsável, a qual apresentou as devidas alegações de defesa, que foram rejeitadas, resultando na condenação tratada na presente cobrança executiva.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de



Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SecexPrevidência, em 12 de fevereiro de 2014

(assinado eletronicamente)
Alysson Rodrigues de Queiroz
Assessor da SecexPrevidência